TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03278/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária por idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02013/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev

02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Olavo Freire de Medeiros*
- *2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço*
- *2.3. Matrícula: nº 90.662-0*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por idade, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 18 de janeiro de 2015.*

04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A- nº 008 de fl. 41.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Olavo Freire de Medeiros**, matrícula nº 90.662-0, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 14 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Maio de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO